



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rn.gov.br (22) 2778-1732



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°002/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

POSTO SÃO JOÃO DOS LAGOS GÁS LTDA

CNPJ: 04.963.811/0001-49

Processo PMCANº8865/2020

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, N°555, LOTE A1, QUADRA 04 – VILA CAMPO ALEGRE / BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO DE CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP: 28880-000

a realizar a seguinte atividade:

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, N° 555

Bairro: VII A CAMPO AL EGRE

Distrito: BARRA DE SÃO JOÃO

CEP: 38 880 000

Quandades Comissão MTE

Condições de Validade Gerais:

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
 - 2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
 - 3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 06 de Janeiro de 2030 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 8865/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 06 de Janeiro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022

Declaro que nací
el 11/01/2023.
Roberto Ochoa
(Prau no seco)



PMCA/RJ	8865/20
PROCESSO Nº	8865/20
RUBRICA	W FLS 657

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LO Nº002/2023**
Verso

4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;

7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

8 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;

9 - Atender à Diretriz - DZ/FEEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;

10 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos -SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/2018;

11 - Atender à Diretriz - DZ/FEEEMA 311 - R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;

12 - Atender à Diretriz - DZ/FEEEMA 942 - R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90, publicada no DOERJ de 14.01.91;

13- Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente -INEA;

14 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados;

15 – Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;

16 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;

17 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;

18 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;

21 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização;

22 - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, (frequência determinada na NOP-INEA-05) os resultados dos testes de estanqueidade de seus tanques e linhas;

23- Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732

PREFEITURA DE
CASIMIRO
DE ABREU

PMCA7RJ

3805/20

PROCESSO N°

FLS 658

RUBRICA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°002/2023

- 24 - Manter equipamentos de segurança e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;
- 25 - Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 26 - Evitar derramamento durante o manuseio e descarregamento de combustíveis;
- 27 - Não realizar a troca de óleo de veículos fora da área autorizada para esse fim;
- 28- Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, relatório de atendimento das condicionantes - RAC evidenciando as seguintes medidas de controle ambiental, bem como os resultados de análise laboratorial de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentado em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitida por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens.
- 29.1) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros). Nos casos de laudos realizados para o monitoramento ambiental, deverá ser relatado a eficiência com gráfico e percentual;
- 29.2) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado e/ou dos equipamentos para atendimento da norma vigente, incluindo cronograma de execução;
- 29.3) Relatório fotográfico da área do empreendimento e do entorno;
- 29.4) O grau de envolvimento dos funcionários da empresa (descrever se houve treinamento, palestras ou orientações aos colaboradores, se os mesmos têm se engajado no cumprimento das ações e se elas estão efetivamente resultando em melhorias no desempenho ambiental da empresa, principalmente no que se refere a redução da geração de resíduos e efluentes, no consumo de água e energia).
- 30 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 31 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 32 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 33 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 34 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 35 - Manter os seguintes documentos no empreendimento:
- 35.1 - Cópia da Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 35.2 - Cópia do registro de funcionamento da ANP;
- 35.3 - Teste de estanqueidade de tanques e linhas;
- 35.4 - Cópia do contrato de EPAE - Equipe de Pronto Atendimento a Emergências;
- 35.5 - Alvará de funcionamento do empreendimento;
- 35.6 - Declaração afirmando possuir todo ferramental necessário à abertura de tampões e caixas de visita;
- 35.7 - Cópia do contrato com empresa especializada e licenciada pelo órgão competente e/ou comprovantes de destinação fial adequada dos resíduos oleosos e sólidos gerados;
- 35.8 - Cópia autenticada da Licença Ambiental;
- 35.9 - Cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental (TCFA), ambos em validade, conforme preconizado no Anexo VIII da Lei N° 10.165, de 27/12/2000;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**

PROCESSO Nº 8865 / 20

RUBRICA
FLS 659

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LO N°002/2023**

36 - Comunicar imediatamente a SEMMADS qualquer identificação de fonte ativa de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

37 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones 9210 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

38 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no procedimento de licenciamento ambiental que ocorra em razão da operação do empreendimento;

39 - Em caso de qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da operação da atividade, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei Estatal nº 3.467, de 14/09/2000, mesmo após o encerramento de suas atividades;

40 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

41 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.